



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 9.559/2015

Modifica parcialmente a IN SFI nº 004/2014, para acrescentar novo dispositivo, que dispõe sobre a concessão de adiantamento de diárias para pagamento de despesas de viagem e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do artigo 54 e no artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual e na Resolução TC nº 227, de 25 de agosto de 2011, alterada pela Resolução TC nº 257, de 07 de março de 2013, do TCEES;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Municipal nº 3.088/2010, de 10 de junho de 2010, que dispõe sobre a concessão de adiantamento de diárias para viagem, e, ainda, objetivando a sua operacionalização integrada com o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada e fazendo parte integrante deste Decreto a Instrução Normativa SFI-004/2014, versão 02, que dispõe sobre os procedimentos para a concessão de adiantamento de diárias para viagem.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alegre-ES, 07 de maio de 2015.

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI Nº 004/2014, v.02

Acrescenta novo dispositivo à IN SFI nº 004/2014.

Versão: 02

Ato de aprovação: Decreto Municipal nº 9.559/2015

Data da aprovação: 07/05//2015

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ALEGRE, no uso de suas atribuições institucionais e da aprovação da presente Instrução Normativa pelo Chefe do Poder Executivo, assim estabelece:

I - Da Finalidade

Esta Instrução Normativa tem por objetivo, acrescentar no parágrafo 2, do Capítulo I, do Item VI, da IN SFI nº 004/2014, a alínea 2.3. com a seguinte redação:

“2.3. Quando a duração da estadia for reduzida, de forma a alterar o cronograma inicial da missão do servidor, este devolverá o valor não aproveitado, independentemente da causa ou motivo.”

II – Disposições Finais

1. Este acréscimo entra em vigor na data da sua publicação.

Alegre, (ES), 07 de maio de 2015.

JOARÊS LIMA QUARTO
Secretário de Finanças do Município

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito do Município de Alegre